

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo: 00200288820198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANASSES PEREIRA DE MORAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no membro inferior direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$4.725,00:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180594681 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MANASSES PEREIRA DE MORAES Data do acidente: 10/06/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura de acetábulo direito. Fratura exposta de patela direita. Fratura exposta de 3 e 4 pododáctilos direito. Ferimento em joelho e pé direito. Ferimento em membro inferior esquerdo

Descrição do exame Encurtamento do membro inferior direito. Limitação de mobilidade do quadril (flexão a 100 graus), joelho com flexão médica pericial: a 80 graus e deficit de força grau médio nesse membro. Alteração da marcha

Resultados terapêuticos: A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico com osteossíntese das fraturas e sutura dos ferimentos. Realizou complementação com tratamento fisioterápico. Evoluiu com consolidação das lesões e obteve alta médica há 45 dias, sem indicação de qualquer tipo de terapia complementar

Sequelas permanentes: 50% de sequela no membro inferior direito causada pela limitação de grau médio em decorrência do encurtamento desse membro

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 08/01/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais do membro inferior direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador

Médico examinador: Leonardo Neves

CRM do médico: 17742

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: LUCIA DE FÁTIMA CAHINO DA COSTA HIME

CRM do médico: 41076

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:

Cumpre esclarecer que a parte autora alega a presença de lesão no membro inferior direito e no membro inferior esquerdo.

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão no membro inferior direito, cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente lesão no JOELHO ESQUERDO**:



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS



Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: MANASSES PEREIRA DE MORAES REG: 1087889

Data da operação: 10/06/2018

Operador: DR RENATA

1º auxiliar: KENNETH (MR2)

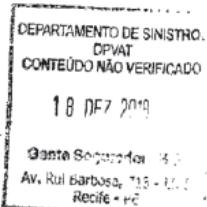
2º auxiliar: CAIO SIQUEIRA (MR2) + ANDREY DUARTE MRI

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA FECHADA DE ACETABULO DIREITO
+ FRATURA EXPOSTA DE PATELA DIREITA + FRATURA EXPOSTA DE 3º
E 4º PDD + EXTENSO FERIMENTO EM JOELHO ESQUERDO +
FERIMENTO EM REGIÃO PLANTAR DIREITA

Tipo de operação: LMC + TRAÇÃO TRANSFEMURAL DIREITA + APOSIÇÃO
DE FIO K 1.5MM INTRAMEDULAR EM 3º E 4º PDD + SUTURA DE
EXTENSO FERIMENTO EM JOELHO ESQUERDO + SUTURA DE
FERIMENTO EM REGIÃO PLANTAR DIREITA

Descrição operatória:

1. Paciente em decúbito dorsal sob raquianestesia
2. Antissepsia e assepsia
3. Aposição de campos estéreis
4. Visualizado extenso ferimento em joelho esquerdo
5. Limpeza copiosa com SF 0.9%
6. Sutura por planos de ferimento em joelho esquerdo.
7. Curativo esteril
8. Limpeza copiosa em ferimento no pé direito
9. Redução cruenta no 3º e 4º PDD
10. Aposicionado fio K 1.5mm intra medular no 3º e 4º PDD
11. Observado boa redução a fluoroscopia
12. Sutura com nylon 3.0 em ferimentos no pé direito
13. Curativo esteril



Dr. Andrei Farias Duarte
Ortopedia e Traumatologia
CRMPE 26721

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O REFERIDO ACIDENTE E A LESAO APRESENTADA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO TENDO EM VISTA QUE A ÚNICA LESAO ENCONTRADA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO OCORreu NO JOELHO E NÃO NO MEMBRO TODO.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior esquerdo em repercussão residual (10%) e no membro inferior direito, todavia, esta com repercussão maior, agora apurada em grau intenso (75%).

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU LESAO SOMENTE NO JOELHO ESQUERDO E NÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO TODO.

COMO PODE AGORA, APÓS UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO MEMBRO INFERIOR TODO?

Ademais, em relação à lesão presente no membro inferior direito, cumpre esclarecer que, administrativamente, foi apurada repercussão de 50% sobre o membro.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais.

Ademais, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no membro inferior esquerdo se a lesão ocorreu somente no joelho esquerdo devendo o mesmo graduar o segmento correto lesionado, ou seja, joelho esquerdo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**